



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2621 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(Autógrafo n.º 140/04, Projeto de Lei n.º 101/04 – Vereador Gerson de Oliveira )

**“Institui no Município de Ubatuba a  
Contribuição Voluntária para Custeio da  
Saúde Pública – CCSP.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Ubatuba a Contribuição Voluntária para Custeio da Saúde Pública – CCSP, com a finalidade de subsidiar recursos para o Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao custeio da Santa Casa de Ubatuba.

**Art. 2º** - A CCSP será acrescentada na conta de consumo de energia elétrica distribuída no Município, mediante concordância expressa do consumidor, em valor mínimo de R\$ 2,00 (dois reais) mensais.

§ 1º - A concessionária anexará à conta de consumo distribuída para os consumidores, um folheto de adesão ao sistema, que será devolvida com a anuência do consumidor, e a fixação do valor da contribuição mensal, que passará a constar das contas futuras.

§ 2º - A concessionária prestará contas do valor arrecadado, que será recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento.

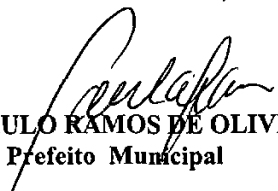
**Art. 3º** - A CCSP poderá, ainda, ser acrescentada no carnê de cobrança de IPTU, especialmente, no caso do lançamento dos imóveis não edificados, em valor mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imposto, mediante concordância expressa do contribuinte, e cobrada em folha anexa ao próprio carnê, ou por outro veículo de cobrança adotado.

**Art. 4º** - O valor arrecadado pelo CCSP será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde ficando vinculado e repassado de imediato, para o custeio dos serviços de Saúde desenvolvidos pela Santa Casa de Ubatuba.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que necessário for esta Lei, sem prejuízo de sua aplicação imediata no que não for auto-aplicável e não depender de regulamentação, bem como firmará os convênios que se fizerem necessário, com a Santa Casa de Ubatuba, e ELEKTRO, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 28 de Dezembro de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 28 de Dezembro de 2004.